

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 287/2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005”

JURANI MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2002, são as estabelecidas no demonstrativo que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 282 de 02/07/2001 (LDO).

Art. 3.º A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas 1998/2000 e Estimada 2001/2005;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

- Tabela II – Receitas (Correntes Líquida) Estimada 2002/2005;
- Tabela III – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2002/2005;
- Tabela IV – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2002/2005;
- Tabela V – Base de Cálculo do Limite de Despesa do Legislativo – 2002/2005;
- Tabela VI – Quadro dos Programas Finalísticos;
- Tabela VII – Resumo das Ações por Função/subfunção;
- Tabela VIII – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de Novembro de 2001.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal